DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Camila Barros Neves

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

1. OBJETO

Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços junto à Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras-PA, visando atender às necessidades assistenciais da população, conforme condições e exigências a serem estabelecidas em edital.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de contratação de profissionais médicos para suprir a demanda crescente por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde da zona rural, plantões e demais serviços da rede pública municipal.
Considerando:

- Insuficiência de profissionais efetivos no quadro permanente;
- Necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto à população;
- Garantia do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal;
- Ampliação da cobertura dos serviços médicos no município;

O procedimento de **credenciamento** mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, sem caráter competitivo excludente, garantindo maior eficiência e ampliação da oferta de serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente demanda fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Art. 6º, inciso XLIII** – que define o credenciamento como procedimento auxiliar;
- **Art. 79** – que dispõe sobre a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração;
- **Art. 18** – que trata da fase preparatória e do planejamento da contratação, da qual o presente Documento de Formalização da Demanda é instrumento integrante.

O credenciamento será realizado por meio de edital de chamamento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos a serem credenciados poderão compreender, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD
1	CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES UNILATERAL	240
2	CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES BILATERAL	240
3	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRURGICO, CONSULTAS	300
4	PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 24 H	240
5	CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS (UNIDADE)	480
6	PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 24 H	240
7	CIRURGIAS GINECOLOGICAS/OBSTÉTRICAS ELETIVAS (UNIDADE)	480
8	PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 12 H	240
9	PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 12 H	240
10	CONSULTA INDIVIDUAL EM PSIQUIATRIA	960
11	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA	960
12	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO	360
13	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	600
14	CIRURGIA OFTALMOLOGICA - Facoemulsificacao com implant de lente intraocular dobrável	400

15	PACOTE CIRURGIA OFTALMOLOGICA - BILATERAL	170
16	PACOTE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA MENSAL	12
17	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA	520
18	PLANTÃO MÉDICO AUDITOR	144
19	PLATÃO CLÍNICO 12 HS	1460
20	PLATÃO CLÍNICO 24 HS	1460

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços complementares de saúde, com atuação em plantões médicos e atendimentos ambulatoriais, visando assegurar a continuidade, eficiência e integralidade da assistência prestada pela rede pública municipal de saúde. Conforme estabelecido no edital, o objeto consiste no credenciamento para atuação em diversas especialidades médicas, incluindo clínica geral e especialidades diversas, com execução contínua e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
A necessidade da contratação decorre, sobretudo, dos seguintes fatores:
1. Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais
A saúde pública constitui serviço essencial, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurar atendimento universal e igualitário. A ausência ou insuficiência de profissionais médicos compromete diretamente a continuidade dos serviços, especialmente em regime de plantão.
O próprio edital deixa claro que os serviços possuem caráter complementar e dependem da demanda da Secretaria de Saúde, evidenciando a necessidade de estrutura flexível de contratação.
2. Insuficiência de profissionais no quadro próprio
A Administração Pública Municipal, especialmente em municípios do interior, enfrenta limitações na composição de seu quadro efetivo de profissionais da saúde, seja por ausência de concurso vigente, evasão de profissionais ou dificuldade de fixação de médicos.
Nesse contexto, o credenciamento surge como solução eficiente para suprir tais lacunas, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento sem prejuízo da legalidade.
3. Natureza variável e imprevisível da demanda
Os serviços médicos, especialmente plantões e atendimentos especializados, possuem demanda variável, o que inviabiliza a contratação tradicional com quantitativos fixos.
O edital prevê que:

- A contratação ocorrerá conforme necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação de todos os credenciados
- Não há ordem de preferência entre os credenciados, reforçando o caráter dinâmico da demanda

Tal característica justifica a adoção do credenciamento como instrumento mais adequado.
4. Atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS

A contratação visa garantir o funcionamento regular da rede municipal, em consonância com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada.
Além disso, o edital exige que os prestadores atendam às normas técnicas do SUS e garantam qualidade no atendimento.
5. Eficiência administrativa e economicidade
O credenciamento permite:

- Maior competitividade indireta (vários prestadores habilitados)
- Flexibilidade na contratação conforme necessidade real
- Evita descontinuidade dos serviços
- Reduz riscos de fracasso licitatório

Adicionalmente, os valores seguem tabela previamente definida, garantindo previsibilidade e controle orçamentário.
6. Base legal da contratação
A contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 – Inexigibilidade para credenciamento
- Art. 79, parágrafo único, inciso I – possibilidade de credenciamento contínuo
- Art. 196 da Constituição Federal – direito à saúde
 - Lei nº 8.080/1990 – participação complementar da iniciativa privada

O próprio edital prevê que a formalização da contratação ocorrerá por inexigibilidade decorrente do credenciamento.
7. Risco da não contratação
A não realização da contratação poderá acarretar:

- Interrupção de plantões médicos
- Sobrecarga da rede municipal
- Redução da qualidade do atendimento
- Aumento de filas e demora em consultas
- Possível responsabilização do gestor por omissão

6. JUSTIFICATIVA DA FORMA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma contínua, tendo em vista que os serviços de saúde possuem natureza essencial e permanente, não podendo sofrer interrupções, sob pena de comprometimento da assistência à população.
Os plantões médicos e atendimentos especializados são indispensáveis para o funcionamento regular da rede pública de saúde, sendo necessários de forma ininterrupta ao longo do exercício.
O próprio edital prevê prestação contínua dos serviços e atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DEMANDA

A contratação será realizada sob regime de demanda, uma vez que não é possível prever com exatidão o quantitativo de atendimentos médicos necessários durante a vigência contratual.
A demanda varia conforme fatores como:

- sazonalidade de doenças
- urgências e emergências
- rotatividade de profissionais
- necessidade de especialidades específicas

Conforme previsto no edital, a Administração não se obriga a contratar todos os credenciados, realizando as contratações conforme sua necessidade.

8. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento se justifica pela impossibilidade de competição tradicional, uma vez que a Administração busca habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo maior amplitude de atendimento à população.
O modelo permite:

- múltiplos prestadores simultâneos
- maior disponibilidade de profissionais
- atendimento imediato da demanda
- redução de risco de desassistência

Fundamenta-se no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares de saúde, tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a eficiência, continuidade e qualidade da assistência à saúde no âmbito do Município.
Considerando que os serviços previstos no edital abrangem a realização de plantões médicos e atendimentos especializados, de forma contínua e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os resultados pretendidos são os seguintes:

1. Garantia da continuidade dos serviços de saúde
Assegurar a manutenção ininterrupta dos atendimentos médicos, especialmente em regime de plantões (12h e 24h), evitando desassistência à população e interrupção de serviços essenciais.

2. Ampliação da cobertura assistencial
Expandir a oferta de serviços médicos no município, contemplando diversas especialidades, com o objetivo de atender de forma mais abrangente as demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. Redução do tempo de espera e filas
Diminuir o tempo de espera por consultas, atendimentos e procedimentos, promovendo maior celeridade na prestação dos serviços e melhorando o fluxo de atendimento na rede municipal de saúde.

4. Melhoria da qualidade dos serviços prestados
Garantir atendimento qualificado, humanizado e eficiente, por meio da contratação de profissionais habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, conforme exigido no edital.

5. Atendimento da demanda variável do município
Possibilitar a adequação da oferta de serviços à demanda real e variável, permitindo que a Administração Pública contrate os serviços conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

6. Fortalecimento da rede pública municipal de saúde
Contribuir para a estruturação e fortalecimento da rede municipal, assegurando suporte técnico e operacional para o funcionamento das unidades de saúde, tanto na zona urbana quanto rural. **7. Eficiência na gestão dos recursos públicos**
Promover melhor alocação dos recursos financeiros, por meio de contratação flexível, evitando desperdícios e garantindo que os pagamentos ocorram apenas pelos serviços efetivamente prestados.

8. Conformidade com as diretrizes do SUS
Assegurar que os serviços prestados estejam alinhados aos princípios do SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e equidade no atendimento à população.

9. Redução de riscos administrativos e operacionais

Minimizar riscos de descontinuidade dos serviços, ausência de profissionais e falhas na prestação da assistência, garantindo maior segurança administrativa e regularidade na execução contratual.

10. Melhoria dos indicadores de saúde do município

Contribuir para a melhoria dos indicadores locais de saúde, tais como:

- aumento do número de atendimentos realizados
- redução de internações evitáveis
- melhoria na resolutividade dos atendimentos
- maior satisfação dos usuários do sistema de saúde

Dessa forma, a contratação pretendida visa não apenas suprir necessidades imediatas da Administração, mas também promover a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando atendimento digno, eficiente e compatível com as demandas da população.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO

- Tempo médio de atendimento
- Número de plantões realizados/mês
- Taxa de absenteísmo de profissionais
- Quantidade de atendimentos realizados
- Índice de satisfação do usuário

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra respaldo na previsão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sendo as despesas classificadas no momento da contratação, conforme disponibilidade orçamentária.
O edital já prevê isso.

12. ALINHAMENTO COM O INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende diretamente ao interesse público, pois visa assegurar o direito fundamental à saúde, garantindo atendimento digno, contínuo e eficiente à população.

13. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- contratação via concurso público (inviável a curto prazo)
- contratação via licitação comum (inadequada pela natureza do serviço)
- contratação direta com único fornecedor (incompatível com a demanda)

Sendo o credenciamento a solução mais adequada.

14. DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declara-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda legítima, contínua e devidamente justificada.

15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a **necessidade, legalidade e viabilidade da contratação**, tendo em vista que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares:

- Atende ao interesse público primário, garantindo assistência contínua à população;
- Está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.080/1990;
- Constitui solução adequada para suprir a insuficiência de profissionais e atender à demanda variável da rede municipal;
- Possui respaldo técnico, jurídico e administrativo, sendo amplamente aceita pelos órgãos de controle, inclusive Tribunais de Contas;
- Mitiga riscos de descontinuidade dos serviços essenciais de saúde.

Assim, **opina-se favoravelmente pela realização da contratação por meio de credenciamento**, com posterior formalização por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

Santa Maria das Barreiras – PA, 05 de março de 2026.

DEUZUITA CUNHA DE SOUZA:61201979234
Assinado de forma digital por DEUZUITA CUNHA DE SOUZA:61201979234
Dados: 2026.03.05 10:00:56 -03'00'

Deuzuita Cunha de Souza
Elaboração do DFD

CAMILA BARROS NEVES:01832900207
Assinado de forma digital por CAMILA BARROS NEVES:01832900207
Dados: 2026.03.05 09:38:18 -03'00'

Camila Barros Neves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n° 296/2025